

A EFICÁCIA DO DIREITO À ACESIBILIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA MOTORA GRAVE COMO FATOR DE CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO: RECORTE DAS PRÁTICAS INCLUSIVAS À LUZ DOS MARCOS LEGAIS VIGENTES

THE EFFECTIVENESS OF THE RIGHT TO ACCESSIBILITY OF PERSONS WITH SERIOUS MOTOR DISABILITIES AS A FACTOR IN THE IMPLEMENTATION OF THE FUNDAMENTAL RIGHT TO EDUCATION: CREATING INCLUSIVE PRACTICES IN LIGHT OF THE CURRENT LEGAL FRAMEWORKS

Sara Ferreira de Assumpção¹

Laerte Accioly Redon²

Universidade Estácio de Sá – UNESA/RJ

Resumo

O presente artigo tem por objetivo a análise dos marcos legais de proteção à pessoa com deficiência motora grave, nos planos internacional e interno, bem como das práticas que têm sido adotadas pelas instituições de ensino superior na cidade do Rio de Janeiro no que tange à acessibilidade e inclusão em curso de graduação, mensurando o grau de atingimento da eficácia desses direitos, para pontuar progressos e carências nos campos atitudinal, físico, pedagógico, programático, instrumental e comunicacional. Nesse particular, foca-se o caso das pessoas com grave deficiência motora, em nível de tetraplegia, bem como as respostas oferecidas, não somente pelo arcabouço normativo internacional e interno, mas também pelas práticas inclusivas adotadas em curso de graduação, já que durante muito tempo esse tema foi esquecido pela sociedade, ensejando posturas discriminatórias, tanto institucionais como legislativas.

Palavras-Chave: Acessibilidade. Inclusão. Pessoa com Deficiência. Direito à Educação. Tetraplegia.

Abstract

This article aims to analyze the legal frameworks for the protection of people with severe motor disabilities, both internally and internationally, as well as the practices that have been adopted by higher education institutions in the city of Rio de Janeiro with regard to accessibility and inclusion in an undergraduate course, measuring the degree of achievement of the effectiveness of these rights, to point out progress and shortcomings in the attitudinal, physical, pedagogical, programmatic, instrumental and communicational fields. In this regard, the focus is on the case of people with severe physical disability, at the level of quadriplegia, as well as the answers offered, not only by the international and internal normative framework, but also by the inclusive practices adopted in undergraduate courses, since for a long time This topic was long forgotten by society, giving rise to discriminatory attitudes, both institutional and legislative.

Keywords: Accessibility. Inclusion. Person with Disabilities. Right to education. Tetraplegic.

¹ Graduanda e pesquisadora na área do Direito. E-mail: saassumpcao@hotmail.com.

² Mestre em Direito da Administração Pública, Professor-Orientador e Pesquisador do Programa de Iniciação Científica da Universidade Estácio de Sá. E-mail: laerte.redon@estacio.br.

1 INTRODUÇÃO

O direito à acessibilidade da pessoa com deficiência motora grave passou por diversas mudanças históricas, tanto no plano internacional quanto no interno, que permitem reconhecê-lo, atrelado à inclusão – um princípio universal, como um concretizador do direito fundamental à educação para o estudante universitário que apresente essa condição específica.

Com o decorrer dos anos, o crescente número de sujeitos com alguma limitação passou a ser um fator considerável para que se repensasse o tratamento conferido a eles por parte do arcabouço normativo, o que, conseqüentemente, refletiu nas práticas inclusivas da sociedade, especialmente as adotadas pelas instituições de ensino superior, na cidade do Rio de Janeiro.

Deve-se possibilitar o acesso e a inclusão aos cursos de graduação, inclusive das que possuem necessidades mais específicas e com um nível de comprometimento mais elevado, que sejam obstruídas pela falta de adaptações e de inclusão no espaço social, pois, constitucionalmente, a todas as pessoas é garantida a máxima da igualdade de oportunidades indiscriminadamente.

O meio acadêmico, tão importante para o exercício da cidadania, muitas vezes apresenta óbice à inclusão das pessoas com deficiência naquele ambiente, por uma característica ausência de recursos de acessibilidade destinados a essa demanda, razão por que acaba comprometendo o atingimento da eficácia no oferecimento de um ensino de qualidade e efetivo.

Por isso, evidentemente, deve-se levar em consideração a natureza da deficiência e as especificidades de cada categoria, como no caso da tetraplegia, quando se verifica quais são as formas mais adequadas de acessibilizar o ingresso e a permanência do estudante que apresente dificuldade na função físico-motora e evidencie a necessidade de adaptação da academia ao seu quadro diverso.

O presente trabalho propõe analisar os marcos legais de proteção à pessoa com deficiência motora grave, nos planos internacional e interno, bem como as boas práticas que têm sido adotadas no ensino superior no que tange à acessibilidade e inclusão em curso de graduação, mensurando o grau de atingimento da eficácia desses direitos, para pontuar progressos ou carências nos

campos atitudinal, físico, pedagógico, programático, instrumental e comunicacional.

A metodologia adotada observa o procedimento da revisão bibliográfica e legal, com ênfase na literatura especializada. Em adição, o tema deve ser debatido e discutido com pessoas com deficiência, em seminários (como já ocorrido por ocasião do 1º Seminário Internacional de Acessibilidade e Inclusão, realizado em Niterói/RJ, em setembro de 2019), bem como em semanas jurídicas e por produção textual científica, com possível pesquisa de campo em instituições de graduação.

2 A CONDIÇÃO LEGAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO PLANO INTERNACIONAL

Ao longo da história, o conceito de pessoa com deficiência recebeu diversos tratamentos, o que foi determinante para que ela fosse e ainda seja incluída na realidade social. Esses tratamentos possibilitaram até os tempos atuais a invisibilidade desse grupo, porque a deficiência é entendida como uma excepcionalidade e não como uma realidade natural.

Nas lições de Piovesan (2010), a humanização desse conceito passou por quatro estágios: o primeiro, de intolerância; o segundo, de invisibilidade; o terceiro, de assistencialismo; e o quarto, com enfoque nos direitos humanos. Nesse último, devem ser enfrentadas as barreiras impostas pela sociedade para o pleno desenvolvimento dos seres humanos.

Porém é importante destacar que essa conceituação continua em constante evolução e que ela resulta, na verdade, da interação entre pessoas com deficiência e o ambiente, incluindo suas atitudes, sua estrutura e toda a sua composição. É o que se extrai da parte preambular da Convenção Internacional Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, assinada em 2007 (BRASIL, 2009):

e) Reconhecendo que a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Nesse aspecto, a referida Convenção, em seu art. 1º, tem o propósito de promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos, trazendo, também, em seu bojo, o conceito de pessoa com deficiência, que é considerado o mais adequado, pois nele está incorporado um aspecto mais humanizador, segundo o qual a pessoa vem antes de seu impedimento³.

É importante observar que o termo Portador de Necessidades Especiais (PNEs), embora ainda seja bastante utilizado, é expressamente inapropriado, porque, equivocadamente, desloca a pessoa para uma posição inferior a sua condição, como portadora de algum defeito ou na qualidade de alguém que possui algum tipo de anormalidade perante as pessoas sem deficiência.

Segundo Aranha (2003), “a utilização deste termo nega as limitações que são impostas por uma deficiência, podendo ser tão discriminatório quanto exacerbar o papel da deficiência na vida das pessoas”. Entende-se que negar uma limitação, seja qual for a sua natureza, acaba isentando a sociedade de desempenhar transformações substanciais para o oferecimento da inclusão.

Dados os avanços no aspecto conceitual, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), foi a primeira promulgada pela ONU, trazendo a previsão dos direitos à liberdade, à vida digna, à educação fundamental, ao desenvolvimento pessoal e social e à livre participação na vida da comunidade, independentemente de sua condição pessoal e social, reconhecendo a valorização da dignidade humana. Influenciou, inclusive, leis e outras declarações em todo o mundo.

A partir dos anos de 1960, de acordo com ANTUN (2018), surgem os primeiros escritos sobre o modelo social da deficiência, definindo-a como um corpo com lesão e, também, denunciando a estrutura social como opressora da pessoa com deficiência, por isso essa pauta foi retirada do modelo médico, que concebia a deficiência como um fenômeno biológico, e passou a ser estudada pelas áreas da sociologia, política e do direito.

A Assembleia Geral das Nações Unidas – um órgão constitucional da ONU,

³ Art. 1º. Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas (segunda parte).

proclamou o ano de 1981 como o “Ano Internacional das Pessoas Deficientes”⁴ (termo mais antigo), contendo ideias que analisavam os obstáculos enfrentados pelas pessoas com deficiência e propondo soluções para que fossem removidos ou evitados, o que inspirou o conceito de acessibilidade atual.

A respeito da acessibilidade, que é apenas um ponto relativo ao universo da pessoa com deficiência, Alvim (2001 pp. 43-50) compreende que o primeiro contato com o grupo faz parecer que ele é homogêneo, contudo o que pode parecer acessível para uma parte dele, não o é para outra. Significa dizer que há, nesse caso, uma heterogeneidade, pois ninguém possui necessidades e características idênticas.

Em 1980, inicia-se a década internacional da pessoa com deficiência, com diversos avanços. No ano seguinte, declarou-se o Ano Internacional da Pessoa com Deficiência⁵, com o intuito de internalizar e visibilizar a existência dessa comunidade na esfera internacional. Foi o período em que houve muitas conquistas e uma expressiva luta por direitos e melhorias.

Em 1990, iniciando uma nova década, aprova-se a Lei dos Americanos Portadores de Deficiência Física (ADA – *Americans with Disabilities Act*)⁶. Essa lei introduziu, no contexto norte-americano, uma filosofia mais integrativa. E, no ano de 1992, momento em que foi estabelecida a data de 3 de dezembro como Dia Internacional das Pessoas Portadoras de Deficiência da ONU⁷, propôs-se conscientizar a importância de assegurar uma melhor qualidade de vida a todas as pessoas, incluindo as que possuem deficiência.

Em 1994, foi realizada a Declaração de Salamanca⁸, que buscou orientar e orienta até hoje as práticas da educação especial, para possibilitar que as instituições de ensino se tornem cada vez mais inclusivas e menos integrativas.

⁴ PORTUGAL. **A Organização das Nações Unidas**. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/abc/onu/onu_humana_global_onu.pdf. Acesso em: 12 ago. 2020.

⁵ BRASIL. **Ano Internacional das Pessoas Deficientes**. Relatório de Atividades, 1981, Comissão Nacional. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me002911.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2020.

⁶ SHAREAMERICA. **A Lei dos Americanos com Deficiência 25 anos depois**: milhões de pessoas beneficiadas. Disponível em: <https://share.america.gov/pt-br/abrindo-as-portas-para-as-pessoas-com-deficiencia/>. Acesso em: 12 ago 2021.

⁷ NOVA IORQUE. **Dia Internacional das Pessoas com Deficiência**. ONU, 1992. Disponível em: <https://news.un.org/pt/tags/dia-internacional-das-pessoas-com-deficiencias>. Acesso em: 13 ago. 2021

⁸ ESPANHA. **Declaração de Salamanca**. Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso em: 13 ago 2021.

Para a resolução, essa inclusão seria, conforme se extrai do capítulo da estrutura de ação em educação especial, no seu art. 4^o, que se deve adaptar a aprendizagem às necessidades da deficiência e não o contrário. Um ano após, segundo ensinam PEREIRA e SARAIVA (2017), a Inglaterra aprovou uma legislação com os mesmos critérios da Espanha com relação à necessidade de se adaptar o ambiente à pessoa.

A União Europeia, em seu Tratado de Amsterdã, no ano de 1997¹⁰, comprometeu-se a facilitar a inserção e a permanência das pessoas com deficiência em diversas áreas do corpo social. O tema incorporado a um tratado foi extremamente relevante para nortear como deveriam se relacionar os países, tanto internamente quanto no relacionamento com os outros grupos internacionais.

Na Guatemala, em 1999, foi aprovada a Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência¹¹, reconhecendo que a discriminação não pode se pautar na deficiência, pois todas as pessoas, com suas individualidades, possuem os mesmos direitos humanos e estes são inerentes à dignidade e à igualdade.

Em 2001, o Canadá, na cidade de Montreal, aprovou a Declaração

⁹ 4. Educação Especial incorpora os mais do que comprovados princípios de uma forte pedagogia da qual todas as crianças possam se beneficiar. Ela assume que as diferenças humanas são normais e que, em consonância com a aprendizagem de ser adaptada às necessidades da criança, ao invés de se adaptar a criança às assunções pré-concebidas a respeito do ritmo e da natureza do processo de aprendizagem. Uma pedagogia centrada na criança é benéfica a todos os estudantes e, conseqüentemente, à sociedade como um todo. A experiência tem demonstrado que tal pedagogia pode consideravelmente reduzir a taxa de desistência e repetência escolar (que são tão características de tantos sistemas educacionais) e ao mesmo tempo garantir índices médios mais altos de rendimento escolar. Uma pedagogia centrada na criança pode impedir o desperdício de recursos e o enfraquecimento de esperanças, tão freqüentemente conseqüências de uma instrução de baixa qualidade e de uma mentalidade educacional baseada na idéia de que "um tamanho serve a todos". Escolas centradas na criança são além do mais a base de treino para uma sociedade baseada no povo, que respeita tanto as diferenças quanto a dignidade de todos os seres humanos. Uma mudança de perspectiva social é imperativa. Por um tempo demasiadamente longo os problemas das pessoas portadoras de deficiências têm sido compostos por uma sociedade que inabilita, que tem prestado mais atenção aos impedimentos do que aos potenciais de tais pessoas.

¹⁰ UNIÃO EUROPEIA. **Tratado de amsterdão que altera o tratado da união europeia, os tratados que instituem as comunidades europeias e alguns actos relativos a esses tratados.**

Comunidades Europeias. Disponível em: https://europa.eu/european-union/sites/default/files/docs/body/treaty_of_amsterdam_pt.pdf. Acesso em: 13 ago. 2021.

¹¹ EUA. **Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001.** Convenção da Organização dos Estados Americanos. Disponível em: <https://www.fcee.sc.gov.br/informacoes/legislacao/documentos-internacionais/11-convencao-da-organizacao-dos-estados-americanos-de-guatemala/file>. Acesso em: 13 ago. 2021.

Internacional sobre Inclusão¹², quando, então, os princípios do desenho inclusivo passariam a ser incorporados aos currículos de todos os programas de educação e treinamento. E, no ano seguinte, Madrid realizou o Congresso Europeu sobre Deficiência¹³, que estabeleceu 2003 como o Ano Europeu das Pessoas com Deficiência, reconhecendo, em seu preâmbulo, a deficiência como uma questão de direitos humanos.

Por fim, o ano de 2006 ficou marcado pela Convenção Internacional Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, documento já referido nesta pesquisa, porém, foi totalmente relevante não só para trazer conceitos, mas também para influenciar o posicionamento de outros países, inclusive do Brasil, anos mais tarde, no que se destina à acessibilidade e à inclusão.

3 HISTÓRICO DA CONDIÇÃO LEGAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO PLANO INTERNO

A experiência constitucional brasileira conta com algumas constituições e com uma vasta legislação infraconstitucional, mas nem sempre se cuidou da pessoa com deficiência enquanto ser com dignidade, pois os artigos de lei não tratavam dos direitos à inclusão na sociedade nem do direito à acessibilidade. Isso só ocorreu bem mais tarde, na década de setenta. E, ainda assim, com muitos equívocos.

A Constituição Política do Império, de 1824, em seu art. 8^o¹⁴, compreendia que a deficiência física era uma condição para a suspensão dos direitos políticos de cidadão brasileiro, apesar de, contraditoriamente, prever no art. 179, XIII, que a lei seria igual para todos. A primeira Constituição Republicana, de 1891, no seu art. 71, §1^o, “a”¹⁵ manteve a mesma previsão. E a Constituição de 1934, em seu art. 110, “a”¹⁶ também.

A carta do estado novo, de 1937, em nada se distanciou da anterior,

¹² CANADÁ. **Declaração Internacional de Montreal sobre Inclusão**. Disponível em: <https://www.fcee.sc.gov.br/informacoes/legislacao/documentos-internacionais/254-declaracao-internacional-de-montreal-sobre-inclusao/file>. Acesso em: 13 ago. 2021

¹³ MPPR. **Declaração de Madri**. Ministério Público do Paraná. Disponível em: <https://pcd.mppr.mp.br/pagina-307.html#>. Acesso em: 13 ago. 2021.

¹⁴ CONSTITUIÇÃO, 1824.

¹⁵ CONSTITUIÇÃO, 1891.

¹⁶ CONSTITUIÇÃO, 1934.

apenas tratou do assunto, no art. 118, “a”¹⁷ como incapacidade civil e não “absoluta” para suspender os direitos de cidadão dos brasileiros. E o Código Político de 1946¹⁸, em fase de redemocratização, embora pudesse ser diferente, não trouxe a extinção da incapacidade civil e fez uma breve menção à invalidez em alguns arts. como no 157, XVI, para fins de previdência.

A partir da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1961¹⁹, previu-se o atendimento educacional de “excepcionais”, no título X, “Da Educação de Excepcionais”, arts. 88 e 89. A Constituição de 1967 reverenciou a de 1946, plasmando o tema da invalidez como objeto de proteção previdenciária, porém em nada mais inovou. Isso só ocorreu com a Emenda Constitucional nº 1, de 1969²⁰, que trouxe uma preocupação específica com a educação da pessoa com deficiência, ainda tratada como excepcional, no art. 175, §4º.

É somente a partir da Emenda Constitucional nº 12, de 1978²¹, que a pessoa com deficiência passa a receber um tratamento, de certa forma, mais justo, retirando-se da posição de excepcional e passando a ser considerada deficiente. Essa emenda assegurava a melhoria da sua condição social e econômica, mediante educação especial, proibição à discriminação, entre outros direitos, mesmo que de uma maneira ainda tímida.

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988²², trouxe, finalmente, uma ampliação dos direitos referidos na emenda, o que serviu de base para as outras leis produzidas sobre esse tema. Consagrou a cidadania e a dignidade da pessoa humana como fundamentos, no art. 1º, II e III, respectivamente²³, a democracia e a igualdade em seu preâmbulo, dentre outros dispositivos, notadamente com um viés pluralista.

Após a entrada em vigor da nova Carta Política no ordenamento jurídico, destacam-se leis e outros comandos normativos nos moldes constitucionais, como a Lei 7.853 de 1989, que buscou apoiar a integração social da pessoa com

¹⁷ CONSTITUIÇÃO, 1937.

¹⁸ CONSTITUIÇÃO, 1946.

¹⁹ Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

²⁰ Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

²¹ Emenda Constitucional nº 12, de 1978.

²² CONSTITUIÇÃO, 1988.

²³ Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania.

deficiência, especialmente no exercício básico de sua cidadania²⁴; e o Decreto 3.298 de 1999, que estabeleceu uma “Política Nacional de Integração”²⁵ que regulamenta a lei anterior.

A Lei 10.098 de 2000²⁶ e o contributo por ela trazido foi no estabelecimento de normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade. Ela era, até o momento, a lei mais acessível do Brasil, porque trazia a previsão de vários direitos que não foram mencionados na Carta Magna. Contudo não corrigiu a falha do legislador civilista de 1916 quanto ao instituto da capacidade, art. 5º, III²⁷, nem mesmo com o advento do Código Civil de 2002, art. 4º, III²⁸.

Com a pluralidade de deficiências existentes, dentre as quais estão inseridas as de natureza física, o texto que se encarrega de encartar todas as categorias é o art. 5º, §1º, I, “a”, do Decreto nº 5.296 de 2004, o qual abrange a tetraplegia²⁹. Contudo, para a melhor compreensão do termo, cabe trazer à lume o seu significado e as características atreladas a ele.

As tetraplegias (ou quadriplegias) ocorrem quando as vias motoras e sensitivas que percorrem a medula espinhal em direção à periferia (e vice-versa) são interrompidas por um acidente ou outro motivo qualquer, no nível da coluna cervical, entre a primeira e a sétima vértebras cervicais ou em virtude de algumas doenças neurológicas. Medicamente, é mais usual falar de tetraplegia quando se trata de lesão medular e de quadriplegia quando se trata de lesão encefálica com comprometimento dos quatro membros. Essa interrupção dos estímulos nervosos pode ser completa ou incompleta, levando, assim, a diferentes repercussões e sintomas ou podendo, inclusive, causar a morte. (...) Levam à perda de controle motor e sensibilidade dos membros superiores e inferiores e do tronco, podendo afetar de maneira significativa a musculatura respiratória. Após uma lesão medular completa, os membros afetados deixam de receber qualquer tipo de estímulo. A pessoa acometida perde também, na maioria dos casos, o controle das suas necessidades fisiológicas (ABCMED).

²⁴ Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

²⁵ Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

²⁶ Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

²⁷ Art. 5. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: (...) III. Os surdos-mudos, que não puderem exprimir a sua vontade.

²⁸ “Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: (...) III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

²⁹ § 1º Considera-se, para os efeitos deste Decreto: I - pessoa portadora de deficiência, além daquelas previstas na Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias: a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

Em 2009, a Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e Seu Protocolo Facultativo é ratificada pelo Brasil, ganhando força e status de emenda constitucional, um nítido reflexo das conquistas que esse grupo já vinha adquirindo em diversos países.

Seis anos depois, nasce dessa conquista a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), de 2015³⁰, que veio corrigindo os atrasos relacionados aos direitos e às garantias afetos a todo esse grupo social. Buscou consolidar uma vasta gama de assuntos para minimizar as desigualdades, ampliando direitos e criando novos.

Essa lei contribuiu com a adequada definição dos termos que ainda causavam alguma dúvida, como quem pode ser considerado pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida; o que é discriminação; quais são as formas de barreiras existentes; e, até mesmo, a previsão de medidas punitivas contra os atos atentatórios à dignidade desses sujeitos. Deixa-se, a partir de então, de integrá-los para incluí-los na sociedade.

E é o Estatuto que amplia as demais terminações, como a de acessibilidade, facilmente compreendida no capítulo I, em seu art. 3º, I³¹. Caminhando nesse entendimento, VIEIRA (2001) se debruça a compreender que o instituto é, “além de princípio, um direito em si mesmo”, capaz de atender à toda a coletividade, incluindo as suas necessidades individuais, com o máximo de autonomia, segurança e conforto para serem usufruídos com dignidade. Referente a isso, importa enfatizar:

A existência de uma sociedade não adaptada, que impacta negativamente na qualidade de vida da pessoa com deficiência, enquanto conceito moral ligado ao exercício da liberdade e às prestações positivas vinculadas à justiça distributiva (TORRES, 2009).

³⁰ Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

³¹ Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

O II define o que é desenho universal³², o III conceitua tecnologia assistiva³³, o IV e suas alíneas expressam os tipos de barreiras existentes³⁴, o V demonstra o que é comunicação em um modelo inclusivo³⁵ e o VI esclarece o que são adaptações razoáveis³⁶. O IX, especificamente, evidencia a necessidade de pontuar a diferença precisa entre pessoa com deficiência e pessoa com mobilidade reduzida³⁷. Ambas são respaldadas pela legislação infraconstitucional, todavia cada uma com suas especificidades. O XII, o XIII e o XIV preveem a existência de um terceiro como apoiador ou recurso de inclusão – atendente pessoal³⁸, profissional de apoio escolar³⁹ e acompanhante⁴⁰, respectivamente.

³² II - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

³³ III - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

³⁴ IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em: a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo; b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados; c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes; d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação; e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas; f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

³⁵ V - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

³⁶ VI - adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

³⁷ IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

³⁸ XII - atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

³⁹ XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer

Na sequência, abre o capítulo Da Igualdade e da Não Discriminação, quando, então, explicita quem recebe tratamento igualitário e o que seria a discriminação:

Art. 4º. Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º. Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

Observa-se que, no art. 6º⁴¹, do Estatuto, considerou acertadamente que a deficiência não afeta de nenhum modo a plena capacidade civil da pessoa, isto é, a capacidade dessa pessoa passa a ser reconhecida como plena, pois relativamente incapazes somente são consideradas as pessoas menores de dezesseis anos. Deixa-se de associar deficiência ao instituto da capacidade civil.

A respeito do capítulo voltado ao Direito à Educação, identifica-se a pretensão do legislador de incluir a pessoa com deficiência no âmbito escolar, a partir da leitura de seu art. 27, parágrafo único:

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Traduz-se, a partir do art. 28⁴² e de seus incisos, que incumbe ao poder público propiciar a inclusão e a permanência das pessoas com deficiência nas

necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

⁴⁰ XIV - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

⁴¹ Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (...)

⁴² Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: (...)

redes de ensino, ofertando aprimoramento, projeto pedagógico inclusivo, educação adaptada às necessidades da deficiência, medidas tanto individualizadas quanto coletivas de apoio ao estudante com deficiência, bem como o oferecimento de acessibilidade para todos os estudantes nessa condição – dentre outras práticas inclusivas que, também, aplicam-se às instituições privadas.

Cabe mencionar o art. 30, V⁴³, que reserva a dilação do tempo para o candidato a processo seletivo que apresente demanda específica nas realizações de prova, ou aluno, nas atividades acadêmicas.

E, no título que trata mais especificamente da acessibilidade, é o artigo 55, §1º que prevê o formato ideal na concepção e na implantação de todos os recursos relacionados ao meio físico, apontando como diretriz o desenho universal⁴⁴, que será a regra geral. O espaço físico será construído, originalmente, de acordo com as normas de acessibilidade, e as adaptações complementares serão exceção, na forma do §2º⁴⁵.

Não há como se pensar o direito à educação acessível sem o acesso à informação e à comunicação. Nessa linha, o art. 68, parágrafos 1º e 2º incumbe o poder público de adotar mecanismos para que o acesso à informação, em ambiente de leitura ou de estudos se dê em formatos acessíveis, os quais são arquivos digitais dos quais possam se utilizar *softwares* leitores de tela ou quaisquer outras tecnologias assistivas que os substituam, permitindo leitura de voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferente contrastes e impressão em Braille.

Na posse desses fatos, e amparados no perfil que foi traçado pelas legislações, tanto no plano internacional quanto no plano interno, é de se indagar

⁴³ Art. 30. Nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas, devem ser adotadas as seguintes medidas: (...) V - dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência, tanto na realização de exame para seleção quanto nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade.

⁴⁴ Art. 55. A concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade. § 1º O desenho universal será sempre tomado como regra de caráter geral.

⁴⁵ § 2º Nas hipóteses em que comprovadamente o desenho universal não possa ser empreendido, deve ser adotada adaptação razoável.

se a pessoa com deficiência realmente possuiria igualdade de oportunidades, ou se os esforços institucionais dispensados a ela não seriam considerados uma espécie de discriminação.

A resposta deve ser buscada no texto da atual CF, uma vez que é a importância a ela atribuída pelo art. 5º, caput, que referenda uma resposta afirmativa. Portanto a proibição de distinção entre pessoas sem deficiência e com deficiência é o que serve de fundamento para reconhecer a igualdade como algo inato de qualquer ser humano, não importando sua condição.

Esse entendimento também é compartilhado por Habermas (1997):

Esta consequência se expressa juridicamente através da igualdade de tratamento, a qual inclui a igualdade da aplicação do direito, isto é, a igualdade das pessoas perante a lei; mas equivale também ao princípio amplo da igualdade do conteúdo do direito, segundo o qual aquilo que é igual sob aspectos relevantes deve ser tratado de modo igual e aquilo que não é igual deve ser tratado de modo não-igual.

Em que pese o reconhecimento histórico da condição legal da pessoa com deficiência, observa-se que houve um atraso legislativo. Enquanto países no mundo inteiro buscavam efetivar os direitos da pessoa com deficiência, o Brasil foi um dos últimos a ofertá-los. Essa carência legislativa e programática interferiu, inclusive, no acesso a direitos e garantias fundamentais, principalmente no acesso à educação.

Sua invisibilidade nas constituições e sua presença tardia nas leis infraconstitucionais propiciou um longo afastamento de estudantes com deficiência do ensino e da aprendizagem. Havia a previsão de igualdade nas primeiras constituições, sem que, contudo, a deficiência recebesse uma atenção adequada do ordenamento jurídico. Ela sequer era citada. Era visivelmente desconsiderada.

A falta de tutela nos interesses desse grupo propiciou uma afronta ao que, para Aristóteles, seria considerado igualdade material. Vale dizer que sua compreensão se dava em uma forma de discriminação positiva, segundo a qual deve-se, conforme as lições de BASTOS (1978) “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desigualem”, consoante à visão de Habermas.

Foi necessário um grande ciclo de lutas. Pois, com relação aos direitos de

outras parcelas da sociedade, o Brasil conseguiu avançar mais do que outros países, como na representação política das mulheres ainda no ano de 1910, por meio da criação do Partido Republicano Feminino⁴⁶. Todavia, a pauta da deficiência sofria invisibilidade diante das demais. A internalização dos direitos humanos, portanto, acabou, nas palavras de Comparato (2007) “exercendo função pedagógica (...), sem a qual eles chegariam muito depois na vida coletiva”.

De fato, ao ingressar na universidade, a pessoa com alguma limitação se depara com muitas barreiras que obstruem a sua participação plena no ambiente acadêmico, desde o momento em que sai de sua residência até o seu retorno. Não porque possui deficiência, mas porque se vê diante de barreiras, na maioria das vezes, muito mais atitudinais que urbanísticas.

A esse respeito, pertinentes e inolvidáveis são as palavras trazidas por Prado (2006):

É nesse momento que se mostra que o impedimento não está na pessoa, mas sim na relação da mesma com o ambiente. Portanto, é o meio que é deficiente, não possibilitando acesso a todas as pessoas, não lhes proporcionando a equiparação de oportunidades.

Uma tentativa de quebrar essas obstruções impostas ao meio físico foi identificada a partir do ingresso da Convenção Internacional Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência brasileira quando, pela primeira vez, reformulou o seu conceito seguindo um critério humanizador. E é notória a ruptura com o modelo antigo de tratamento, o que permitiu profundos avanços até a inserção de uma lei mais ampla.

Reconhecidamente o estatuto da pessoa com deficiência trouxe progressos para o arcabouço jurídico do Brasil. Progrediu ao trazer informação e conhecimento das nomenclaturas que norteiam essa classe, ao positivar direitos e garantias fundamentais em capítulos próprios, ao criar leis com caráter punitivo para inibir o retrocesso, ao se espelhar na legislação internacional, ao enfatizar a adaptação do ambiente de ensino à deficiência, afastando qualquer ideia de excepcionalidade.

⁴⁶ MARQUES, 2018.

4 PRÁTICAS INCLUSIVAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sabe-se que a deficiência motora grave, conforme já foi abordado, possui necessidades que não podem ficar à mercê de ambientes improvisados. Diante desses pontos, e por ser um trabalho que demandaria pesquisa de campo para conhecer, *in loco*, as boas práticas que têm sido adotadas pelas instituições de ensino superior no que tange à acessibilidade e inclusão em curso de graduação, seria fundamental conhecer e retratar a realidade de acesso aos bens sociais do meio universitário e seu entorno, investigando programas sociais de apoio, de caráter público ou privado, disponíveis à pessoa com deficiência motora grave para acessar o ensino superior.

Todavia, por ter Artrogripose Múltipla Congênita (CID Q743), por lidar com dificuldades financeiras e por estarmos em tempos de pandemia, tornou-se inviável visitar as instituições para obter os dados relevantes à pesquisa.

Assim sendo, por meio do envio de e-mails às principais universidades do Estado e por consulta aos portais da educação de cada instituição, foi possível obter dados que possibilitaram pontuar os progressos ou carências nos campos atitudinal, físico, pedagógico, programático, instrumental e comunicacional para esse grupo de pessoas, bem como conhecer os programas de apoio dessa IES voltados para dar o suporte desejável ao grupo.

A Comissão Permanente de Acessibilidade foi instituída para propor e consolidar as ações desenvolvidas pela comunidade universitária e para prestar suporte às atividades que envolvam a acessibilidade⁴⁷, bem como para coordenar plano, projetos, ações e grupos com esse viés⁴⁸. Propõe-se acessibilizar o meio físico, os transportes, a comunicação e a prestação dos serviços, e a informação, além de realizar análises recorrentes da situação desses pontos dentro da instituição, promoção de acesso no âmbito interno, com uma política própria⁴⁹.

⁴⁷ UNIRIO. **Comissão de Acessibilidade**. Unirio Inclusiva. Rio de Janeiro. Disponível em: <https://unirioinclusiva.wordpress.com/comissao-de-acessibilidade/>. Acesso em: 22 ago. 2021.

⁴⁸ Plano, Projetos, Ações e Grupos de Acessibilidade. **Unirio Inclusiva**. Disponível em: <https://unirioinclusiva.wordpress.com/plano-projetos-aco-es-e-grupos-de-acessibilidade/>. Acesso em: 22 ago. 2021.

⁴⁹ Plano de Acessibilidade. **Unirio Inclusiva**. Disponível em: <http://www.unirio.br/acessibilidade/arquivos/plano-de-acessibilidade-da-unirio-2>. Acesso em: 22 ago. 2021.

A existência de Pró-reitoria de Políticas e Assistência Estudantis – PR4⁵⁰, tendo como responsabilidade a formulação de políticas e de ações, que visem a acompanhar as atividades de assistência, inclusão e acessibilidade aos estudantes da Universidade, define objetivos, metas e estratégias para a melhoria na atenção e no atendimento à comunidade discente; propõe, discute, planeja e faz a gerência de políticas voltadas a essa questão. É, ainda, responsável por desenvolver metodologias de inclusão, de acessibilidade e de desenvolvimento integral psicossocial. E, por meio do Departamento de Articulação, Iniciação Acadêmica e de Assistência e Inclusão Estudantil (Daiaie) (...), visa à superação de dificuldades e a inclusão universitária⁵¹.

O desenvolvimento da Secretaria de Acessibilidade e Inclusão (SAI) teve o principal objetivo de acompanhar estudantes com deficiência durante sua trajetória acadêmica na universidade e de indicar as demandas de acessibilidade e inclusão dentro dela⁵².

Em resposta ao e-mail enviado durante as pesquisas, essa comissão esclareceu, com detalhes, o a proposta de inclusão oferecida por ela na instituição:

Bolsa apoio ao estudante com deficiência: R\$440,00 (Gerida pelo Sensibiliza UFF) é um recurso concedido por meio de edital anual voltado aos estudantes em vulnerabilidade socioeconômica que comprovem por meio de documentação sua deficiência; Bolsa apoiador da inclusão: R\$440,00 (Gerida pelo Sensibiliza UFF) é um recurso pago ao estudante que apoia o aluno com deficiência em sua trajetória acadêmica: suporte na digitação de textos (quando necessário), na adaptação de materiais, nos exercícios avaliativos; Em alguns casos - e no período presencial - a UFF conseguiu contratar profissional cuidador para acompanhar estudantes com deficiência motora grave nas rotinas universitárias: cantina, banheiro, biblioteca, área de convivência e etc. (...) Em algumas universidades já foi realizado concurso simplificado para a contratação temporária de mediadores (em geral são pedagogos com especialização em educação inclusiva. Para aprimoramento do acompanhamento pedagógico do estudante com deficiência grave motora, este incremento na política de acessibilidade da universidade, poderá contribuir muito para a equidade deste estudante. (...) Em relação à acessibilidade atitudinal, a UFF desenvolve ações de capacitação (cursos, palestras, *lives*, rodas de conversa) e sensibilização para a questão da acessibilidade e inclusão

⁵⁰ Pró-reitoria de Políticas e Assistência Estudantis – PR4. UERJ – Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.uerj.br/a-uerj/institucional/pro-reitorias/>. Acesso em: 22 ago. 2021.

⁵¹ UERJ. Departamento da Pró-reitoria de Políticas e Assistência Estudantis. UERJ – Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.uerj.br/inclusao-e-permanencia/departamentos-pr4/>. Acesso em: 22 ago. 2021.

⁵² UFF. Secretaria de Acessibilidade e Inclusão – SAI – PROAES. Sensibiliza UFF, Rio de Janeiro. Disponível em: <http://sensibiliza.uff.br/quemsomos/>. Acesso em: 22 ago. 2021.

voltados à toda a comunidade acadêmica (docentes, técnicos administrativos, estudantes e equipes terceirizadas). Quanto à acessibilidade programática e pedagógica, a Comissão UFF Acessível além de oferecer oficinas de capacitação docente e de técnicos, produz materiais que visam orientar a todos para as questões de inclusão. No contexto do ensino remoto, elaborou o Guia UFF Acessível: ensino, mídias e documentos acessíveis. (...) Por se tratar de uma universidade muito capilarizada em todo o Estado do Rio de Janeiro, (...) há campus em que se tem uma estrutura mais acessível a todos e há campus ou unidades que ocupam lugar em prédios tombados pelo patrimônio histórico. (...) Tivemos a inauguração de um elevador na Faculdade de Direito de Niterói. Trata-se de um prédio histórico e que se conseguiu a instalação do equipamento para permitir a livre circulação de todos pelos andares que possui. Em Volta Redonda, campus Aterrado, apesar de ser um conjunto de prédios mais novos, de 2008, necessita de alguns arranjos para a garantia da mobilidade. Um deles foi a compra de um gerador que alimente os elevadores para caso haja falta de luz o cadeirante possa descer com tranquilidade e segurança. Equipes ligadas à Pro-Reitoria de Administração (PROAD), de Assuntos estudantis (PROAES e Sensibiliza - setor da UFF que lida diretamente com o estudante em sua graduação), Comissão UFF Acessível e outros setores se debruçam para a aquisição de materiais de tecnologia assistiva para garantir o atendimento, e mesmo, a permanência do estudante na universidade. (...) Há muita luta ainda, mas do ponto de vista da série histórica, com muita parceria, trabalho colaborativo, conseguimos a cada dia uma universidade mais inclusiva.⁵³

Já o Núcleo de Inclusão e Acessibilidade, o NIA⁵⁴, foi implementado pelo curso de letras da instituição, o qual atua na acessibilidade das pessoas com deficiência, em espaços, materiais, ações e processos desenvolvidos. É composto por servidores que promovem ações de acolhimento, de informação e de integração dos discentes com a comunidade acadêmica, com a colaboração da Diretoria de Acessibilidade da UFRJ – DIRAC e das indicações do Fórum Permanente UFRJ Acessível. Essas ações são desenvolvidas a partir de estudos em pesquisas científicas e da participação em capacitações. São disponibilizados materiais e recursos tecnológicos para sala de aula, além dos facilitadores da aprendizagem, que são bolsistas enviados para acompanhar alunos com deficiência, dentre outras ofertas.

As Ações da Diversidade Humana⁵⁵ propõem, por meio do Time de Respeito, a disponibilização de vídeos, com estudantes universitários, sobre

⁵³ Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão da Universidade Federal Fluminense [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por saassumpcao@hotmail.com em 25 ago. 2021.

⁵⁴ UFRJ. Núcleo de Inclusão e Acessibilidade – NIA. Faculdade de Letras – Universidade Federal do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.portal.letras.ufrj.br/institucional/direcao/n%C3%BAcleo-de-inclus%C3%A3o-e-acessibilidade-%E2%80%93-nia.html>. Acesso em: 22 ago. 2021.

⁵⁵ UVA. Núcleo de Acessibilidade. UVA BR, Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.uva.br/content/nucleo-de-acessibilidade-1>. Acesso em: 22 ago. 2021.

diversidade e os colocam à disposição para consulta no site.

A Rede de Apoio ao Estudante (RAE)⁵⁶ possui a finalidade de prestar atendimento multidisciplinar aos alunos, contemplando aspectos acadêmicos, de leitura e escrita, psicopedagógicos, de orientação profissional, psicológicos e de necessidades especiais. Integra essa rede o Núcleo de Apoio e Inclusão da Pessoa com Deficiência (NAIPD), vinculado à Vice-Reitoria Acadêmica e tem como objetivo garantir o acesso e assegurar condições de permanência dos alunos com deficiência e necessidades educacionais especiais na Universidade. Oferece aos alunos o suporte necessário para as atividades acadêmicas, por meio do acesso à informação, recursos pedagógicos, intérpretes de Libras e práticas inclusivas.

Nessa esteira, reafirma a autora que o “o oferecimento de suportes para as pessoas com deficiência no ambiente educacional possibilitaria efetivar os processos inclusivos escolares”⁵⁷.

5 CONSTRUÇÃO DE UM NOVO QUADRO GARANTISTA PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA MOTORA GRAVE

Compreendidos os pontos até o momento abordados, a construção de um novo quadro garantista para a pessoa com deficiência motora grave passa necessariamente pela compreensão de que ao indivíduo com dificuldades, independentemente de sua condição e do seu nível de comprometimento, é conferido tratamento isonômico perante a lei. Essa isonomia estabelece que deve ser conferida a igualdade de oportunidades para todas as pessoas, sem exceções.

Inserem-se, neste contexto, os direitos à acessibilidade e à inclusão como fatores de concretização do direito fundamental à educação, o que propicia um ambiente acadêmico inclusivo, com condições de acesso e permanência em todos os serviços educacionais, a fim de que se alcance, de modo eficaz e digno, a plenitude acadêmica, para a sua própria realização e, sobretudo, para os avanços do meio social.

No tocante a isso, Araújo e Costa Filho (2017) asseveram que “[...] é

⁵⁶ PUC. Rede de Apoio ao Estudante (RAE). PUC, Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.puc-rio.br/sobrepuc/admin/vrac/rae/>. Acesso em: 22 ago. 2021.

⁵⁷ ARANHA, 2003.

preciso retirar eficácia máxima do dispositivo. E, para tanto, temos o Ministério Público Estadual e Federal, as Defensorias, as associações, que ocupam papel relevante no processo de inclusão social”.

Deve-se considerar e enaltecer todas as questões que envolvem a pessoa, como as características da sua deficiência, as necessidades básicas e suas demandas individuais, a comunicação inclusiva entre a entidade e a pessoa discente, seus formatos de prova, a abordagem realizada nas aulas, o conhecimento da turma sobre a realidade do outro, para que essa etapa da vida aconteça de modo satisfatório e a diversidade seja uma realidade em todos os lugares.

O levantamento de dados permitiu identificar as alternativas que são oferecidas à inclusão da pessoa com deficiência motora grave durante a graduação e de como essas ferramentas e ações beneficiam a entrada e a permanência até a sua conclusão. Porém é necessário compreender que essa realidade não pertence a todos os locais de ensino, pois, embora seja um mandamento constitucional, a educação para a pessoa com deficiência nem sempre é priorizada.

Frente a essas considerações, o processo de inclusão escolar, segundo Rodrigues et al (2017):

É responsabilidade de todas as pessoas, incluindo um trabalho em equipe bastante amplo, pois todas as oportunidades de aprendizagem disponibilizadas pelas unidades de ensino devem ser estendidas a toda a sociedade.

6 CONCLUSÃO

Em que pese ao fato de se estar lidando com as dificuldades decorrentes do momento de pandemia atual, somadas estas às que já são naturais da própria condição da orientanda de pertencer a esse grupo social, os resultados deste trabalho permitem reconhecer que, historicamente, o ordenamento jurídico, nos planos internacional e interno, passou por mudanças significativas no que se refere ao tratamento conferido à pessoa com deficiência, humanizando sua posição nas sociedades civis e permitindo o oferecimento do direito fundamental à educação de forma igualitária, inclusive às especificidades da pessoa deficiência motora grave.

Nesse sentido, foi possível reconhecer uma amplificação da garantia dos direitos inerentes a ela, por meio dos mecanismos existentes, tais como os dispositivos legais, os Núcleos de Acessibilidade, Bolsas de Apoio ao Estudante com Deficiência (tanto em vulnerabilidade socioeconômica que comprove sua deficiência, quanto ao que necessite de suporte em sua trajetória acadêmica), Profissional Cuidador para acompanhar estudantes com deficiência motora grave nas rotinas universitárias, Ações de Capacitação e Sensibilização para a questão da acessibilidade e inclusão voltados à toda a comunidade acadêmica, Materiais de Orientação sobre Acessibilidade e Inclusão, presentes em algumas Instituições de Ensino Superior (IES), os quais constituem espaços de respeito, visibilidade a esse grupo social e de grande contribuição para a equidade.

A luta persistente dessas pessoas revela que foram desmistificados alguns valores e algumas crenças de cunho discriminatório. O Estado passou a regulamentar, em legislação específica, os direitos à inclusão dessas pessoas, porém foi a partir das relações interpessoais que foi propiciada a construção de situações inclusivas. Exsurgiu a compreensão de que é juridicamente exigível promover a acessibilidade de acordo com as características de cada aluno, de acordo com a sua condição, tendo em vista que o objetivo precípua é o de que ele alcance a sua plenitude acadêmica, eliminando paulatinamente a desigualdade com os demais.

Os princípios básicos são utilizados nas políticas de inclusão para dignificar a pessoa como ser humano, incluído em uma sociedade plural. A pessoa com deficiência possui a necessidade de atendimento digno para superar a sua vulnerabilidade perante as diversas formas de preconceito sociais.

Embora haja determinação legal para a plena inclusão da pessoa com deficiência, no que se refere aos cursos de ensino superior, cabe à IES protagonizar a busca do atingimento máximo de eficácia em termos de adaptações no espaço, adequações pedagógicas e disponibilização de novas tecnologias assistivas.

REFERÊNCIAS

ABCMED. **Tetraplegia**: o que é? Quais as causas e os sintomas? Como é o tratamento? [Online] Disponível em: <https://www.abc.med.br/p/348064/tetraplegia-o-que-e-quais-as-causas-e-os-sintomas-como-e-o-tratamento.htm>. Acesso em: 04 out. 2020.

ALVIM, Maria Cristina. **As pessoas portadoras de deficiência e o município**. São Paulo : Fundação Prefeito Faria Lima – CEPAM, 2001. pp. 43-50.

ANTUN, Raquel. **Diversa educação inclusiva na prática**, 2018. Disponível em: <https://diversa.org.br/artigos/na-educacao-inclusiva-a-pessoa-vem-antes-da-deficiencia/>. Acesso em: 12 ago. 2021.

ARANHA, Maria Salete. **Trabalho e emprego**: Instrumento de construção da identidade pessoal e social, 2003. Disponível em: <https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos13/9418201.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2021.

ARAÚJO, Luiz Alberto; COSTA FILHO, Waldir. A Lei 13.146/2015 (O estatuto da pessoa com deficiência ou a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência) e sua efetividade. **Direito e Desenvolvimento**, 2017, Vol. 17, pp. 12-30.

BASTOS, Celso. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo : Saraiva, 1978.

BRASIL. **Ano Internacional das Pessoas Deficientes**. Relatório de Atividades, 1981, Comissão Nacional. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me002911.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2020.

_____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1891**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 15 ago. 2021.

_____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1934**. Nós, os representantes do povo brasileiro, pondo a nossa confiança em Deus, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para organizar um regime democrático, que assegure à Nação a unidade, a liberdade, a justiça e o bem-estar social e econômico [...], 1934, Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 15 ago. 2021.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988, Presidência da República. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 04 out. 2020.

_____. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 1937.** Leis Constitucionais. Rio de Janeiro, 1937, Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em: 15 ago. 2021.

_____. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 1946.** A Mesa da Assembléia Constituinte promulga a Constituição dos Estados Unidos do Brasil e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos dos seus arts. 218 e 36, respectivamente, e manda a todas as autoridades, às quais couber [...]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 15 ago. 2021.

_____. **Constituição Política do Imperio do Brazil, de 1824.** Manda observar a Constituição Política do Imperio, oferecida e jurada por Sua Magestade o Imperador. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 15 ago. 2021.

_____. **Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.** Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Brasília, 1999, Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm. Acesso em: 15 ago. 2021.

_____. **Decreto nº 5.296 de 2004.** Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000 [...]. Brasília, 2004, Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm. Acesso em: 12 ago. 2021.

_____. **Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009.** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília, 2009, Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 12 ago. 2021.

_____. **Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.** Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. Brasília, 1969, Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc01-69.htm. Acesso em: 15 ago. 2021.

_____. **Emenda Constitucional nº 12, de 17 de outubro de 1978.** Assegura aos Deficientes a melhoria de sua condição social e econômica. Brasília, 1978, Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc12-78.htm. Acesso em: 15 ago. 2021.

_____. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.** Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília, 2000, Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm. Acesso em: 15 ago. 2021.

_____. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, 2015, Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 15 ago. 2021.

_____. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916.** Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 1916, Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em: 15 ago. 2021.

_____. **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.** Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1961, Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4024.htm. Acesso em: 15 ago. 2021.

_____. **Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.** Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde [...]. Brasília, 1989, Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7853.htm. Acesso em: 15 ago. 2021.

CANADÁ. **Declaração Internacional de Montreal sobre Inclusão.** Disponível em: <https://www.fcee.sc.gov.br/informacoes/legislacao/documentos-internacionais/254-declaracao-internacional-de-montreal-sobre-inclusao/file>. Acesso em: 13 ago. 2021.

COMPARATO, Fábio. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos.** São Paulo: Saraiva, 2007.

ESPAÑA. **Declaração de Salamanca.** Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2021.

EUA. **Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001.** Convenção da Organização dos Estados Americanos. Disponível em: <https://www.fcee.sc.gov.br/informacoes/legislacao/documentos-internacionais/11->

convencao-da-organizacao-dos-estados-americanos-de-guatemala/file. Acesso em: 13 ago. 2021.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia** – Entre facticidade e validade. [trad.] Flávio B Siebeneicher. Rio de Janeiro : Tempo Brasileiro, 1997. p. 153. Vol. II.

Library, UNESDOC Digital. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. UNESCO Office in Brasilia, 1948. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139423>. Acesso em: 12 ago 2021.

MARQUES, Teresa Cristina. **O voto feminino no Brasil**. Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2018. p. 74.

MPPR. **Declaração de Madri**. Ministério Público do Paraná. Disponível em: <https://pcd.mppr.mp.br/pagina-307.html#>. Acesso em: 13 ago. 2021.

NOVA IORQUE. **Dia Internacional das Pessoas com Deficiência**. ONU, 1992. Disponível em: <https://news.un.org/pt/tags/dia-internacional-das-pessoas-com-deficiencias>. Acesso em: 13 ago. 2021.

PEREIRA, Jaqueline de Andrade; SARAIVA, Joseana Maria. **Trajetória histórico social da população deficiente**: da exclusão à inclusão social. SER Social. 2017, Vol. 19.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo : Saraiva, 2010.

PORTUGAL. **A Organização das Nações Unidas**. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/abc/onu/onu_humana_global_onu.pdf. Acesso em: 12 ago. 2020.

PRADO, Adriana. **Acessibilidade na gestão da cidade**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, pp. 9-29.

PUC. **Rede de Apoio ao Estudante (RAE)**. PUC, Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.puc-rio.br/sobrepuc/admin/vrac/rae/>. Acesso em: 22 ago. 2021.

RODRIGUES, et al. 2017. **Inclusão escolar na educação de jovens e adultos**. São Carlos : s.n., 2017, Vol. 11, pp. 243-259.

SHAREAMERICA. **A Lei dos Americanos com Deficiência 25 anos depois**: milhões de pessoas beneficiadas. Disponível em: <https://share.america.gov/pt-br/abrindo-as-portas-para-as-pessoas-com-deficiencia/>. Acesso em: 12 ago 2021.

TORRES, Ricardo. **O Direito ao mínimo existencial**. Rio de Janeiro : Renovar, 2009. p. 18.

UERJ. **Departamento da Pró-reitoria de Políticas e Assistência Estudantis.** Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.uerj.br/inclusao-e-permanencia/departamentos-pr4/>. Acesso em: 22 ago. 2021.

_____. **Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantis – PR4.** UERJ – Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.uerj.br/a-uerj/institucional/pro-reitorias/>. Acesso em: 22 ago. 2021.

UFF. **Secretaria de Acessibilidade e Inclusão – SAI – PROAES.** Sensibiliza UFF, Rio de Janeiro. Disponível em: <http://sensibiliza.uff.br/quemsomos/>. Acesso em: 22 ago. 2021.

UFRJ. **Núcleo de Inclusão e Acessibilidade – NIA.** Faculdade de Letras – Universidade Federal do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.portal.letras.ufrj.br/institucional/direcao/n%C3%BAcleo-de-inclus%C3%A3o-e-acessibilidade-%E2%80%93-nia.html>. Acesso em: 22 ago. 2021.

UNIÃO EUROPEIA. **Tratado de Amesterdam que altera o tratado da união europeia, os tratados que instituem as comunidades europeias e alguns actos relativos a esses tratados.** Comunidades Europeias. Disponível em: https://europa.eu/european-union/sites/default/files/docs/body/treaty_of_amsterdam_pt.pdf. Acesso em: 13 ago. 2021.

UNIRIO. **Comissão de Acessibilidade.** Unirio Inclusiva. Rio de Janeiro. Disponível em: <https://unirioinclusiva.wordpress.com/comissao-de-acessibilidade/>. Acesso em: 22 ago. 2021.

_____. **Plano de Acessibilidade.** Unirio Inclusiva. Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.unirio.br/acessibilidade/arquivos/plano-de-acessibilidade-da-unirio-2>. Acesso em: 22 ago. 2021.

_____. **Plano, Projetos, Ações e Grupos de Acessibilidade.** Unirio Inclusiva. Rio de Janeiro. Disponível em: <https://unirioinclusiva.wordpress.com/plano-projetos-aco-es-e-grupos-de-acessibilidade/>. Acesso em: 22 ago. 2021.

UVA. **Núcleo de Acessibilidade.** UVA BR, Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.uva.br/content/nucleo-de-acessibilidade-1>. Acesso em: 22 ago. 2021.

VIEIRA, Oscar. **A Gramática dos Direitos Humanos.** São Paulo : Revista do Ilanud, 2001. Vol. 17, p. 1-10.